



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro - Ipixuna - Amazonas, representado neste ato por seu Secretário, **ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob nº 754.789.512-34, portadora do RG nº 413665, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **ADMINISTRADOR**, e a empresa:

1) **FRANCISCO BATISTA PINHEIRO 46165126200**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.041.253/0001-60, estabelecida na Cidade de Ipixuna - Amazonas, na Avenida José Nogueira Maciel, Nº 497, Centro - Cep: 69.890-000, neste ato representada pelo seu proprietário o **SR. FRANCISCO BATISTA PINHEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 461.651.262-00, portador da carteira de identidade Nº. 0249137 - SJSP/AC, residente e domiciliado na Avenida José Nogueira Maciel, Nº 497, Bairro Centro - nesta Cidade de Ipixuna - Amazonas, doravante denominado **FORNECEDOR**, firma á presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a prestação de serviços de manutenção com reposição de peças, instalação e higienização de ar condicionado em geral e outros serviços de refrigeração, destinado atender as necessidades básicas das secretarias municipais e demais órgão da prefeitura municipal de Ipixuna, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos das propostas vencedoras do **Pregão Presencial nº 017/2023**, conforme o quadro abaixo;

EMPRESA: FRANCISCO BATISTA PINHEIRO 46165126200.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço
01	52	SERV.	LAVAGEM GERAL AR CONDICIONADO JANELA DE 7.500 A 12.000 MIL BTUS	100,00
02	42	SERV.	LAVAGEM GERAL AR CONDICIONADO JANELA DE 18.000 A 30.000 MIL BTUS	140,00
03	52	SERV.	LAVAGEM GERAL AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 MIL BTUS	170,00
04	40	SERV.	LAVAGEM GERAL AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 24.000 MIL BTUS	180,00
05	33	SERV.	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE JANELA DE 7.500 A 30.000 MIL BTUS	100,00
06	41	SERV.	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS SPLIT DE 9.000 A 12.000 MIL BTUS	140,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



07	24	SERV.	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS SPLIT DE 18.000 A 24.000 MIL BTUS	180,00
08	20	SERV.	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.500 A 12.000 MIL BTUS	280,00
09	11	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO DE JANELA DE 18.000 A 30.000 MIL BTUS	280,00
10	17	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22 AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 MIL BTUS	370,00
11	16	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22 AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 24.000 MIL BTUS	360,00
12	19	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R410 AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 MIL BTUS	370,00
13	17	SERV.	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R410 AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 24.000 MIL BTUS	360,00
14	13	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 MIL BTUS	430,00
15	11	SERV.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	480,00
16	10	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRÔNICA AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	365,00
17	7	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRÔNICA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	365,00
18	6	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (MOTOR) AR CONDICIONADO SPLIT COM PEÇA DE 9.000 A 12000 MIL BTUS	830,00
19	8	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (MOTOR) AR CONDICIONADO SPLIT COM PEÇA DE 18.000 A 24.000 MIL BTUS	880,00
20	5	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (MOTOR) AR CONDICIONADO JANELA COM PEÇA DE 7.500 A 12.000 MIL BTUS	730,00
21	5	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR (MOTOR) AR CONDICIONADO JANELA COM PEÇA DE 18.000 A 30.000 MIL BTUS	880,00
22	10	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 MIL BTUS	230,00
23	11	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 MIL BTUS	180,00
24	6	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO JANELA DE 7.500 A 30.000 MIL BTUS	730,00
25	11	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 MIL BTUS	70,00
26	7	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 MIL BTUS	70,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



27	8	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT COM PEÇA 9.000 A 18.000 BTUS	270,00
28	7	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT COM PEÇA 24.000 BTUS	280,00
29	9	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO SPLIT COM PEÇA DE 9.000 A 18.000 BTUS	330,00
30	7	SERV.	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO SPLIT COM PEÇA DE 24.000 BTUS	330,00
31	9	SERV.	TROCA DE GÁS BEBEDOURO INDUSTRIAL GÁS 134	240,00
32	8	SERV.	TROCA DO COMPRESSOR DO FREEZER 170 A 220 LITROS	640,00
33	8	SERV.	TROCA DO COMPRESSOR DO FREEZER 310 A 520 LITROS	800,00
34	8	SERV.	TROCA DE GÁS FREEZER 170 A 220 LITROS GÁS 134	230,00
35	8	SERV.	TROCA DE GÁS FREEZER 310 A 520 LITROS GÁS 134	355,00
36	6	SERV.	TROCA DO COMPRESSOR DA GELADEIRA 170 A 280 LITROS	700,00
37	6	SERV.	TROCA DO COMPRESSOR DA GELADEIRA 330 A 480 LITROS	700,00
38	8	SERV.	TROCA DE GÁS GELADEIRA 170 A 280 LITROS GÁS 134	275,00
39	7	SERV.	TROCA DE GÁS GELADEIRA 320 A 480 LITROS GÁS 134	325,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 052/2017 de 11 de janeiro de 2017**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, o fornecedor terá o prazo 05 (cinco) dias para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da presente Ata, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais FORNECEDOR, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais FORNECEDOR, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial (**art 4º do Decreto Municipal nº 052/2017**).

5.2 - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei nº 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2. Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao FORNECEDOR:

7.3.1. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipixuna ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- e) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto Municipal nº 052/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.


10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços de acordo com o **Decreto Municipal nº 052/2017, de 11 de janeiro de 2017** a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).


10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna– Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ipixuna, 16 de Março de 2023.



RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício



ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FRANCISCO BATISTA PINHEIRO
FRANCISCO BATISTA PINHEIRO 46165126200

Fornecedor

Testemunhas:

Marcos Edson de Souza

Carlonis Martins de Lima